

PARECER VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA 2025

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ PR - PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ -
PR

Curitiba, 08 de agosto de 2025

Versão 1

PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 1.467/2022 estabelece que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo município).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

Anexos

Anexo I

Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL: resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Em todo o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanece **abaixo do limite prudencial** da Receita Corrente Líquida projetada, conforme demonstrado no Anexo IV. Em 2023 a despesa com pessoal do ente federativo representou **41%** da Receita Corrente Líquida.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL. (I)	21.418.885,78
Pessoal Ativo	16.646.386,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.772.498,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.747.382,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	918,32
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.746.464,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	0
	0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	39.604.289,83
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	41%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	51%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	49%

Anexo II

Percentual Acima do Limite Prudencial: resultado da divisão do valor apurado pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: Atende aos requisitos, em todo o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanece abaixo do limite prudencial de 51% da Receita Corrente Líquida projetada.

Anexo III

Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento: quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial. **Resultado: Atende aos requisitos, pois o índice apurado.**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece inferior em 1,3 a vezes a receita corrente líquida.

Anexo IV

Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, o resultado: Atende aos requisitos, pois as projeções realizadas demonstram evolução satisfatória dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação do Plano de Custeio apresentado na Avaliação Atuarial.

Conclusão

Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apurado na Avaliação Atuarial de 2024 demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua aplicação.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Portanto, cabe ao Ente Federativo referendar as projeções da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal apresentados neste Parecer, e caso haja discordância dos valores, manifestar-se.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.



Vinicius Alexandre Bietkoski

Atuário - MIBA 1241